



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58-ES - CEP 29470-000

CNPJ 27.167.402/0001-31 - Telefax: (27) 556-1120

LEI Nº 1091/2001

“ACRESCENTA LETRA A, NO § 4º, DO INCISO II, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 947/96, DE 30.07.1996.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. O § 4º, II, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 947/96, DE 30.07.1996, TERÁ ACRESCENTADO A LETRA A, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 3º.

I -

II -

§ 1º -

§ 2º

§ 3º

§ 4º

A) – O MEMBRO NATURAL REPRESENTANTE DA CATEGORIA DOS ASSISTENTES SOCIAIS, TENDO EM VISTA A ESCASSEZ DESTES PROFISSIONAIS NO MUNICIPIO, NÃO ATENDERÁ, EXCEPCIONALMENTE, AO ART. 3º, INCISO II, §4, DA LEI MUNICIPAL Nº 947/96, DE 30.07.1996, PODENDO SEU MANDATO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SER ESTENDIDO POR PERÍODO INDETERMINADO, ATENDENDO A INTERESSES RESTRITOS DA MUNICIPALIDADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES,
07 DE FEVEREIRO DE 2001.


JEFFERSON SPADAROTT BULLUS
PREFEITO MUNICIPAL